

LEI Nº 6793, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE O DESCARTE E/OU DOAÇÃO
DE LIVROS DA BIBLIOTECA PÚBLICA
MUNICIPAL NEIVA MARIA ANDREATTA
COSTELLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o descarte e/ou doação de materiais bibliográficos com conteúdo obsoleto ou que não atendam mais as necessidades dos usuários da Biblioteca Pública Municipal Neiva Maria Andreatta Costella.

Art. 2º São critérios para descarte e/ou doação:

I - material bibliográfico com conteúdo obsoleto e arcaico, que não mais satisfaça as necessidades dos usuários da biblioteca;

II - materiais bibliográficos deteriorados, em mal estado de conservação, que não tenham mais condições de uso nem de restauração;

III - materiais bibliográficos em quantidade excessiva de exemplares.

IV - livros didáticos com mais de três anos de utilização, conforme orientação do Sistema Estadual de Educação.

Art. 3º Todos os materiais bibliográficos pertencentes ao acervo a serem descartados deverão ser anotados em livro de registro, contendo os dados bibliográficos dos mesmos e o ano de descarte, bem como registrar também no sistema de automação de bibliotecas.

Parágrafo único. O processo de descarte deverá ser realizado por um profissional bibliotecário devidamente habilitado para o desempenho desta função.

Art. 4º Após cumprido o disposto no artigo 3º desta Lei, o material bibliográfico poderá ser doado, sem encargos, à entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e em funcionamento, detentoras de declaração de utilidade pública municipal, estadual ou federal, sediadas em Chapecó.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, previamente à doação, publicará a relação das entidades a serem beneficiadas com os materiais bibliográficos

com conteúdo obsoleto ou que não atendam mais as necessidades dos usuários da Biblioteca Pública Municipal Neiva Maria Andreatta Costella.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 11 de novembro de 2015.

JOSÉ CLAUDIO CARAMORI
Prefeito Municipal